



Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32953/2024

OBJETO: Execução de serviços especializados em limpeza e urbanização dos ambientes internos e externos das unidades escolares, CENAPes, e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

À ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Após análise do pedido de impugnação apresentado em relação ao Edital de Licitação supracitado, temos a informar:

1. Exigência de Licença do IBAMA para Porte e Uso de Motosserra

A exigência de apresentação da licença para porte e uso de motosserra emitida pelo IBAMA no momento da habilitação encontra respaldo na necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas participantes.

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que as exigências de habilitação técnica devem ser compatíveis com a natureza do objeto e proporcionais à sua complexidade. A poda mecanizada de árvores, que é parte do objeto licitado, demanda o uso de motosserras, cuja utilização está sujeita a regulamentação específica para preservar o meio ambiente e garantir a segurança no manuseio.

Neste sentido, cita-se o previsto na Portaria Nº 149-P, de 30 de dezembro de 1992:

Art. 1º - Ficam obrigados ao registro no IBAMA, os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de MOTO-SERRAS, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

§ 1º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por MOTO-SERRA todo e qualquer equipamento utilizado para o corte de árvore .e/ou madeira em geral, constituído de motor de combustão interna, sabre e corrente.



Não obstante, embora não se proíba que o serviço de poda seja executado complementarmente de outras maneiras, a Administração é clara em exigir no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a quantidade e porte das árvores, o serviço de poda mecanizada, sendo por tanto necessário a "LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTO-SERRA - LPU" conforme previsto na Portaria supracitada.

Ademais, não há impedimento para que tal licença seja apresentada, em atendimento a Lei Nº 14.133 em momento posterior pelo Licitante vencedor, no entanto, a apresentação na fase de habilitação visa assegurar que os participantes já possuam as condições legais necessárias, evitando atrasos ou impedimentos na execução contratual. Essa previsão atende ao princípio da eficiência administrativa.

2. Exigência de Metragem Acumulada de 900.000 m² para Serviços de Capina

A alegação de que o quantitativo exigido extrapola em mais de 10 vezes o total de serviços estimados no contrato, trata-se de erro material, uma vez que a quantidade de 75.093,89 m² se refere a quantidade estimada para um mês dos serviços e a quantidade aproximada 900.000 m² se refere a quantidade anual estimada, dos serviços de capina e roçada mecanizadas de ervas, gramíneas, e afins nos pátios e arredores e também de capina em piso intertravado.

Tal exigência está em conformidade com o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de atestados de experiência técnico-operacional em quantidades proporcionais às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

O volume acumulado visa garantir que os licitantes detenham a capacidade operacional comprovada para atender eventuais ampliações de serviços, imprevistos ou condições sazonais que possam demandar maior intensidade de execução.

3. Exigência de Atestado Técnico Específico para Capina em Piso Intertravado

A exigência de atestado técnico para capina em piso intertravado decorre das peculiaridades técnicas desse tipo de superfície, que exige cuidados específicos para evitar danos à pavimentação e garantir a eficiência dos serviços. A diferenciação em relação à capina geral baseia-se na necessidade de demonstração de experiência direta e comprovada na execução deste tipo específico de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

O artigo 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovações técnicas relacionadas às parcelas que possuam características específicas, o que é o caso da capina em piso intertravado, que constitui 25% do total estimado, sendo tecnicamente relevante.

Não obstante, a declaração que os serviços contratados são estimados em 15.034,61 m² de capina em piso intertravado, não se refere a medida correta, pois trata-se apenas da medida prevista para um mês de execução, sendo o total anual previsto para contratação a medida total de 180.415,32 m², volume este relevante em relação ao total do projeto.

4. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que o pedido de impugnação apresentado pela ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA **não merece acolhimento**, uma vez que todas as exigências constantes no Edital encontram respaldo na legislação vigente e foram estabelecidas em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

Por essas razões, indica-se prosseguimento do certame conforme previsto no Edital.

Cabo Frio, 4 de dezembro de 2024

Cordialmente,

Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio

Priscila Oliveira de Lima
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Superintendência de Patrimônio e Infraestrutura
Mat. 1105765